



# Ministério de Minas e Energia

## Consultoria Jurídica

*(Revogada pela Portaria MME nº 309, de 5 de agosto de 2019)*

### **~~PORTARIA Nº 528, DE 12 DE SETEMBRO DE 2011.~~**

~~O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, e considerando~~

~~os termos da Recomendação nº 1214, de 10 de dezembro de 2010, da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;~~

~~que o Acordo de Empréstimo a ser celebrado com o Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, integrante do Grupo Banco Mundial, exige que o mutuário formalize o arranjo institucional;~~

~~a necessidade de implementar o arranjo institucional do Projeto de Assistência Técnica dos Setores de Energia e Mineral – META, em dois níveis: a) deliberativo e decisório superior; b) gerencial e operacional do Projeto, resolve:~~

~~Art. 1º Instituir, no âmbito da Secretaria Executiva do Ministério de Minas e Energia, o Comitê Gestor do Projeto de Assistência Técnica dos Setores de Energia e Mineral – META.~~

~~Art. 2º Ao Comitê Gestor do Projeto – CGP compete:~~

~~I – atuar como instância máxima de deliberação e de decisão das questões relacionadas à implementação do Projeto META;~~

~~II – estabelecer diretrizes e orientações para o planejamento, a programação e a execução física do Projeto META;~~

~~III – prover meios para a implementação da Unidade de Gestão de Projeto – UGP/SE e o seu adequado funcionamento;~~

~~IV – efetuar a supervisão da execução dos componentes e subcomponentes do Projeto META;~~

~~V – aprovar a composição, a estrutura, as funções e a duração da Unidade de Gestão de Projeto – UGP/SE;~~

~~VI – aprovar, mediante proposta conjunta da Unidade de Gestão de Projeto – UGP/SE instituída na Secretaria Executiva e dos co-executores, o Manual Operativo do Projeto META e suas alterações, assim como os critérios e parâmetros para a elaboração dos Planos Operativos Anuais e dos Relatórios Trimestrais de Acompanhamento;~~

~~VII – aprovar, mediante proposta conjunta da UGP/SE e dos co-executores, o Plano Operativo Anual consolidado, bem como seus ajustes e as readequações necessárias à execução do Projeto META;~~

~~VIII – aprovar os critérios de destinação e acessibilidade aos recursos do Projeto, bem como de seleção das ações a serem nele contempladas, após o efetivo início de sua execução;~~

~~IX – definir critérios e aprovar a alocação de recursos em função do desempenho dos executores e co-executores;~~

~~X – supervisionar a implementação e avaliar resultados do Projeto;~~

~~XI – apreciar os relatórios de avaliação independente, relativos ao desempenho das entidades executoras nacionais e dos co-executores beneficiários das ações do Projeto META;~~

~~XII desenvolver outras atividades de deliberação superior, relacionadas à implementação do Projeto META;~~

~~XIII apreciar os relatórios de monitoramento e avaliação do Projeto; e~~

~~XIV supervisionar a rigorosa aplicação do Plano de Gestão Ambiental do Projeto META.~~

~~Art. 3º Integram o Comitê Gestor do Projeto META:~~

~~I da Secretaria Executiva:~~

~~a) Secretário Executivo Adjunto, que o presidirá;~~

~~b) Diretor de Programa;~~

~~b) Chefe da Assessoria Especial de Gestão de Projetos; (**Redação dada pela Portaria MME nº 522, de 3 de novembro de 2016**)~~

~~c) Representante da área de gestão socioambiental; e~~

~~d) Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração;~~

~~II um representante de cada uma das seguintes Secretarias: de Planejamento e Desenvolvimento Energético, de Energia Elétrica, de Petróleo, Gás Natural e Combustíveis Renováveis, e de Geologia, Mineração e Transformação Mineral; e~~

~~III um representante de cada uma das Entidades vinculadas e afins co-executores envolvidos no Projeto META.~~

~~Parágrafo único. Os representantes suplentes serão os substitutos eventuais dos respectivos Titulares das Unidades representadas.~~

~~Art. 4º Poderão participar das Reuniões do Comitê, como convidados, representantes de Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal e do Poder Legislativo, quando se fizer necessário.~~

~~Art. 5º O Comitê formalizará suas decisões por meio de deliberações, que serão expressamente registradas em documento próprio chancelado por seu Presidente, as quais serão posteriormente divulgadas para conhecimento de todos os co-executores das ações relacionadas com a condução do Projeto META.~~

~~Art. 6º O Comitê, no prazo de trinta dias após a publicação desta Portaria, definirá sua forma de funcionamento mediante a aprovação de regulamento específico.~~

~~Art. 7º A participação no Comitê não enseja qualquer tipo de remuneração.~~

~~Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.~~

**EDISON LOBÃO**

~~Este texto não substitui o publicado no DOU de 13.9.2011.~~